



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 036/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza a:

Processo administrativo nº **001.017/2017**
Protocolo nº **020/17 de 13/02/2017**

Autorizados: **ESPOLIO DE JOSÉ AMANDIO PETERS** CPF 087.003.030-20:
PAULO MAURICIO PETERS CPF 546.956.600-99
CLAUDETE LUCIA KUNZLER CPF 503.349.481-34
SERGIO LUIZ PETERS CPF 546.955.110-53
LORECI MARIA HECKLER CPF 603.472.360-49
NEURI PETERS CPF 326.747.590-20

Endereço: Linha Mirim, interior do município de Nova Boa Veja/RS
Na Cidade de Chapada

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/03/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Mirim, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.088 com 19,60 ha, nas Coordenadas Geográficas: ponto 1. Lat. 27°58'49,29"S Long. 52°58'26,12"W, ponto 2. Lat. 27°58'47,94"S Long. 52°58'26,13"W, ponto 3. Lat. 27°58'49,29"S Long. 52°58'26,13"W, ponto 4. Lat. 27°58'44,78"S Long. 52°58'25,95"W. **Promover** postados em 04 pontos de área antropizada (lavoura/potreiro):

1. Obra civil – **Destoca mecânica em 01 (um) área com 100,00 m²** objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas Araucária.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
 5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 6. O Sr. **Paulo Mauricio Peters, Claudete Lucia Kunzler, Sergio Luiz Peters, Loreci Maria Heckler e Neuri Peters ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
- Observação:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista/RS, 15 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental